



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7040 - Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

**Divulgação:** Sexta-feira, 30 de Junho de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 3 de Julho de 2023.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 433127

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO 150/2022 PROCESSO 22.0.000140657-8

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009 pelo § 2º do Art. 260 da Lei Federal Especial nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO o Art. 88 da Lei Federal Especial n.º 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90 que dispõe sobre a Política de Atendimento e como diretrizes dessa Política a Municipalização do atendimento, a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais, a manutenção de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 628/2009 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – CMDCA e lhe atribuiu, entre outras funções, o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre - FUNCRIANÇA a ele vinculado, que compreende a elaboração do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Aplicação dos Recursos à avaliação e aprovação de balancetes mensais e anuais; a faculdade de solicitar informações das atividades a cargo do FUNCRIANÇA, a mobilização dos diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo; fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do fundo; a aprovação de parcerias, convênios, ajustes, acordo e/ou contratos; e a publicidade de seus Atos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 628/2009 que criou, no Município de Porto Alegre, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA, atribuindo-lhes a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município de Porto Alegre pelo Decreto Municipal nº 19775/2017 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

#### RESOLVE:

Dispor sobre a Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90, na Lei Municipal 6787/91 e na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

#### CAPÍTULO I DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 1º** O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei 8.069/90, que visem à participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

priorizados e aprovados pelo CMDCA.

**Art. 2º** A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC), obrigatoriamente uma Associação Sem Fins Lucrativos e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

**Art. 3º** A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, podendo cada OSC ter simultaneamente aprovados até no máximo três CERTIFICADOS DE CAPTAÇÃO por Unidade Executora e/ou por Regime de atendimento.

**Art. 4º** O Certificado para captação de recurso terá a validade de 24 meses.

§ 1º Os certificados serão, automaticamente, prorrogáveis até o fim do Exercício fiscal, para captação de recursos, a contar da data de publicação da Resolução da Captação.

§ 2º A solicitação de liberação dos recursos captados deverá ocorrer em até 180 dias após o prazo de validade do Certificado de Captação.

§ 3º A solicitação de transferência dos recursos captados, excedente ao valor do Certificado de Captação e/ou fora do prazo da validade, deverá ocorrer em até 180 dias após o prazo de validade do Certificado de Captação, observando o objeto do projeto original e ao limite de 01 (uma) transferência entre Certificados de Captação.

§ 4º Após vencido o prazo de 180 dias, a OSC terá mais 180 dias para apresentar uma justificativa fundamentada, que será apreciada pelo CMDCA. No caso de indeferimento do pedido ou exceder este prazo os valores serão retornados a conta geral do FUNCRIANÇA.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º** Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo CMDCA no site <https://prefeitura.poa.br/cmdca/inscreva-projetos-para-captacao-de-recursos> (Anexo I), sendo analisado após documentação completa.

Parágrafo único. São requisitos para a OSC protocolar os projetos:

- Estar registrada no CMDCA, há pelo menos 01 (um) ano, e dispor de regularidade administrativa e adimplente no CMDCA e demais setores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- Ter inscrição do serviço, programa e projeto para o qual solicita recursos, estando este de acordo com a atuação e pedido da OSC;
- Estar credenciada no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme normativas deste Fórum e com frequência mínima comprovada de 75%;
- Políticas da Educação, Assistência Social e Saúde, devem ter registro no Conselho da área tipificada.

**Art. 6º** O projeto será analisado pelas Comissões internas do CMDCA por ordem cronológica de protocolo e avaliado em Sessão Plenária, em até 90 dias, a partir da entrega completa dos documentos solicitados.

## **CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 7º** A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDCA nos termos do art. 1º, não podendo haver sobreposição de recursos. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e assinado pelo Presidente do CMDCA e pelo Ordenador de Despesas do FUNCRIANÇA.

**Art. 8º** Na área da saúde serão aprovados projetos desde que, comprovada a relevância do mesmo para a política da criança e do adolescente. O PROJETO deve ter um plano de atendimento preferencialmente para serviços de acolhimento do Município de Porto Alegre.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de Encargos de Pessoal (RH) quando a sua aplicabilidade for em Âmbito Governamental. E ainda, a OSC que possui CEBAS da saúde, precisará apresentar o percentual SUS, sem e com financiamento público, o mesmo deverá ser de no mínimo 60%.

**Art. 9º** Projetos de obras novas ou de ampliação serão aprovados de acordo com a Resolução Normativa nº 215 do CONANDA de 22 de novembro de 2018 que dispõe sobre parâmetros e ações para proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos e de acordo com o artigo 46, da Lei 13.019/2014, desde que o espaço seja de uso exclusivo para o atendimento da criança e adolescentes, tendo o CMDCA a responsabilidade de avaliar sua relevância.

É obrigatório compor todos os pré-requisitos para obras: ART, Projetos, Orçamentos e outros documentos que o CMDCA entender por serem pertinentes.

Parágrafo Único. A OSC deverá apresentar o Termo de posse do imóvel e/ou comodato. É vedado obras e reformas para espaços alugados.

## **CAPÍTULO IV DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 10** Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Funcriança, vinculado ao projeto escolhido pelo contribuinte.

## **CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DO REPASSE**

**Art. 11** A OSC requererá o repasse dos valores captados, indicando no Plano de Trabalho o valor captado, o Valor do percentual retido e o Valor Líquido a receber conforme orientações e modelo em Anexo (Anexo II - PAR).

**Art. 12** A OSC apresentará Relatório de execução e aplicação do projeto do recurso conforme Lei 13.019/2014.

**Art. 13** A liberação do repasse será realizada pelo Gestor de Parcerias nomeado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto, em consonância com o

Sistema da Despesa Orçamentária do Município - SDO, bem como, em estrita observância às normas do Decreto Municipal nº 19775/2017, às normas do Funcrância e a Lei 13.019/2014 (MROSC), não devendo ultrapassar 45 dias úteis, mediante a entrega da documentação completa.

## CAPÍTULO VI DO REPASSE DOS RECURSOS

**Art. 14** Será repassado para a OSC o percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

- para projetos de atendimento direto, de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, o repasse será integral (100%), ou seja, sem retenção, em função da especificidade e complexidade do atendimento;
- para os demais projetos de atendimento direto: para despesas em manutenção em ação continuada o repasse será de 95%; para as demais despesas, quando os valores de material permanente, construção e serviços de terceiros representarem mais de 80% do valor total do projeto, o repasse será de 90%; para projetos de órgãos governamentais o repasse será de 50%.
- para os demais projetos de atendimento indireto e assessoramento: repasse será de 95% com aprovação mediante sua especificidade para política da criança e adolescente, desde que ofertado gratuitamente para a rede de atendimento; para os projetos de atendimento indireto na linha de pesquisa, desde que possuam relevância e destinado ao público/comunidades vulneráveis e/ou em risco social e quando aprovados, o repasse será de 90% do valor captado.

Parágrafo Único. A OSC que possui mais de um serviço, programa e/ou projeto, sendo um deles com retenção diferenciada, deverá separá-lo, para fins de adequar-se a normativa acima.

**Art. 15** As solicitações de repasses de valores captados via Boletim e/ou outro meio de arrecadação serão aceitas quando efetuadas no prazo de até 180 dias a contar da data do pagamento. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao Funcrância para Editais anuais, salvo quando a Administração Pública der causa ao atraso.

## CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 16** Os recursos do Funcrância oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados, priorizados e deliberados pelo CMDCA.

**Art. 17** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**Art. 18** A OSC poderá solicitar, antes da prestação de contas final do projeto, a transferência do saldo remanescente para um novo projeto, previamente aprovado junto ao CMDCA e observando a compatibilidade entre os objetos dos projetos.

## CAPÍTULO VIII DA PUBLICITAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 19** A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas Sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o CMDCA, conforme artigo 11º da seção 03 da Lei 13.019.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo: data de assinatura, número do SEI, identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável, neste caso do CMDCA; nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; prazo de execução do projeto; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.

## CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

**Art. 20** Conforme artigo 58 da Lei 13.109/2014, a Administração Pública e o CMDCA promoverão o Monitoramento e a Avaliação do Cumprimento do Objeto da Parceria que deverão privilegiar:

- Análise das atividades realizadas, com descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Do cumprimento das metas;
- O impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação e monitoramento do projeto, conforme previsto nos Arts. 58, 59 e 60 do MROSC.

**Art. 21** O Gestor de Parcerias da SMDS expedirá Relatório mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às OSCs, em meios de comunicação e site próprio, para fins de transparência e prestação de contas aos doadores.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Em relação as pessoas com Deficiência maiores de 18 anos, as OSCs que realizam serviços nas modalidades de Acolhimento, Habilitação e/ou Reabilitação poderão apresentar projetos, desde que seja entregue, junto a lista de beneficiados, o Laudo atestando a incapacidade com assinatura e CRM do Médico que o emitir.

**Art. 23** Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

**Art. 24** Os projetos protocolados até a publicação desta Resolução e ainda não aprovados serão apreciados à luz da Resolução 050/2008 e suas alterações.

**Art. 25** Os projetos e pedidos de renovação protocolados após a publicação desta Resolução passarão a obedecer a esta Resolução.

**Art. 26** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 050/2008 e alterações posteriores.

**Art. 27** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre. Sessão Plenária Ordinária nº 021/2023, 28 de junho de 2023.

**CAROLINA AGUIRRE DA SILVA**, Presidente CMDCA.

[ANEXO I - RESOLUÇÃO 150/2022 - CMDCA](#)

[ANEXO II - RESOLUÇÃO 150/2022 - CMDCA](#)

  [Edição Completa](#)

